



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado e Minas Gerais, torna público, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e, na resolução FNDE/CD nº 38/2009, Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**, objeto do Processo Licitatório nº 013/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016, objetivando credenciamento e posterior aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, de Empreendedor Familiar Rural ou das organizações que atenderem as exigências legais, (Grupo Informal e Grupo Formal) produtos estes destinados na complementação da confecção da merenda escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período remanescente do exercício de 2.016, devendo os grupos informais ou formais apresentar o envelope nº 01 contendo documentação para habilitação e o envelope 02 contendo a proposta de projeto de venda elaborado conjuntamente entre a Entidade Articuladora (EMATER), com entrega direta no Departamento de Licitações localizada no prédio da Prefeitura, localizada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, até as **13h00min do dia 18 de maio de 2016**, e os envelopes serão abertos para apreciação documental pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE às **13h00min do dia 18 de maio de 2016**, com a participação da Comissão Permanente de Licitação e de servidores da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os objetos da presente licitação foram declarados desertos/fracassados no Processo Licitatório nº 009/2016 – Dispensa de Licitação nº 001/2016 – Chamada Pública nº 001/2016, considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009, bem como em conformidade com a Resolução do FNDE/CD nº 38/2009, Resolução FNDE/CD nº 04, de 02 de abril de 2015, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE justifica-se a abertura de processo licitatório, através de dispensa de licitação.

1. SINTESE DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016, a aquisição exclusiva de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações/associações, relacionados e especificados no (Anexo I – Tabela Preços Conab), que serão destinados confecção e fornecimento de alimentação nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através dispensa de licitação com fulcro no disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na resolução FNDE/CD nº 38/2009, Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, com aplicação subsidiária das prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 013/2016 – Dispensa nº 003/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento e recebimento dos envelopes contendo documentação e projeto de vendas, para posterior aquisição de gêneros alimentícios diversos in natura e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, das organizações que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e solicitação do Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de Juvenília-MG, serão realizados até as **13h00min do dia 18 de maio de 2016**, com entrega diretamente no Departamento de Licitações localizada no prédio da Prefeitura, localizada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde a partir desse momento será dado início a abertura dos envelopes para apreciação documental pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a participação da Comissão Permanente de Licitação e de servidores da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 Aos credenciados selecionados caberão à assinatura de contrato administrativo para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de alimentação a ser ofertada aos alunos da rede publica municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período remanescente do exercício de 2.016.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal

3.1.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelopes devidamente lacrados para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal

3.2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelopes devidamente lacrados para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas de débitos para com o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 Envelope nº 002 – Projeto de Venda

3.3.1 O grupo formal ou informal deverá apresentar devidamente lacrados o envelope nº 02, contendo o Projeto de Venda dos Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar; elaborado conjuntamente entre a Entidade Articuladora (EMATER/SME), conforme modelo (anexo II)

4 PROJETO DE VENDA

4.1. Os projetos de vendas deverão ser elaborados pelo grupo informal ou formal com apoio e orientação da Entidade Articuladora (EMATER com apoio da Secretaria Municipal de Educação), apresentados conforme modelo FNDE (Anexo I – tabela preço CONAB) devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), respeitado qual seja o valor global mínimo de 30% (trinta por cento), dos recursos da alimentação escolar oriundo do PNAE, valor este que será objeto de rateio entre o numero interessados devidamente credenciados para a futura contratação.

4.2 Cada Grupo Formal ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção e de conformidade com o projeto de aquisição elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Será elaborado contrato administrativo objetivando pactuação para a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, junto ao grupo informal ou formal que atenderem as exigências legais, Serão adotados o preço de tabela da CONAB para o período remanescente do presente exercício.

5 DOS PREÇOS

5.1 O valor do preço para a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE/CD nº 38/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.2 Os preços de referência dos produtos encontra-se no (Anexo I – tabela preço Conab), e trata-se de balizamento do preço mínimo para a comercialização conforme estabelece a legislação que trata da matéria objeto de aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, art. 26 da resolução do FNDE/CD nº 38/2009.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome do futuro grupo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento equivalente emitido em face do fornecimento do produto solicitado através de ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

02.04.01.12.306.0021.2041.3.3.90.30.00 - Ficha 207 – Ens. Fund.

02.04.01.12.306.0021.2042.3.3.90.30.00 - Ficha 208 - EJA

02.04.04.12.365.0022.2056.3.3.90.30.00 - Ficha 326 - Creche

02.04.04.12.365.0023.2058.3.3.90.30.00 - Ficha 353 – Pré-Escolar

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A vigência do Contrato Administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31.12.2016.

9. DO LOCAL DE ENTREGA, E PREVISÃO DE QUANTIDADE DOS INSUMOS

9.1 Local de entrega:

9.1.1 Todos os produtos descritos no Anexo 1, deverão ser entregues no Deposito de Alimentação Escolar, local este que será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o cronograma enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

9.2 Previsão de Quantidade a ser Adquirida

9.2.1 A quantidade de produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Juvenília e executados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

escolas municipais, conforme detalhado os quantitativos no (Anexo I – tabela de preços Conab), perquirido via internet e que serviu de balizamento de preços para limitação de preços na data da elaboração desta Chamada Publica, para conhecimento público.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Do Contratante

10.1.1 O Contratante constituirá servidor para acompanhar a entrega e fiscalizar a qualidade dos produtos e fiscalização do cumprimento das avenças da minuta do contrato administrativo (modelo anexo V).

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado na forma circunstanciada no item 5.1 e de acordo com o teor da minuta do contrato administrativo.

10.1.3. Notificar formalmente ao Contratado na ocorrência de qualquer irregularidade constatada no declínio de qualidade dos produtos, para providencias decorrentes.

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e em observância às aplicações de sanções elencadas na cláusula sétima.

10.2 Do Contratado

10.2.1 Fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

10.2.2 Fornecer os produtos conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar, nos preços estabelecidos na sua proposta de preços devidamente acordada pelo Contratante e que decorreu do desfecho desta CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016, pelo período remanescente do exercício de 2.016, ou seja, até o dia 31.12.2016.

10.2.3 Emitir nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos dias 15 e 30 de cada mês, anexando junto a respectiva nota fiscal, copia das ordens de compras.

11 DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

11.1 Os trabalhos de credenciamento, apreciação da documentação e julgamento dos preços serão coordenados pela Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 2.479, de 04 de janeiro de 2.016, com apoio da equipe de servidores do Departamento de Alimentação Escolar, devidamente constituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

12 DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1 Fazem parte integrante desta chamada publica os seguintes anexos:

Anexo I – Preço de Referência - Descrição detalhada dos produtos alimentícios,
Anexo II - Modelo de Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,
Anexo III - Lista de Endereço das Escolas e do Depósito de Alimentação Escolar,
Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo

13. DO FORO

13.1 Qualquer duvida suscitada em face desta CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016, e que tem como objeto aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de organizações/associação constituída para o fim em tela, será exclusivamente competente o Foro do Município de Montalvânia para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 02 de maio de 2016.

José Luiz dos Reis Soares
Secretário Municipal de Educação

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM OS RESPECTIVOS PREÇOS DE REFERÊNCIAS.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT	P. TOTAL
1	600	Kg	Abobora, selecionada de bom estado de conservação para o consumo, integro, consistência firme, casca livre de fungos	2,80	1.680,00
2	1000	Kg	Acerola, in natura, integra, consistência firme	9,20	9.200,00
3	140	Maço	Alface, in natura, integra, sem sujidades, maço 300g	2,50	350,00
4	600	Dúzia	Banana, Prata, selecionada em bom estado de conservação para o consumo; casca lisa, tamanho médio a grande, isento de fungos semi madura uniforme	2,80	1.680,00
5	350	Kg	Batata Doce, selecionada em bom estado de conservação para o consumo; casca lisa, tamanho médio a grande, isento de fungos	3,00	1.050,00
6	350	Kg	Beterraba, selecionada em bom estado de conservação para o consumo; casca lisa, tamanho médio a grande, isento de fungos	4,50	1.575,00
7	300	Kg	Cebola, selecionada em bom estado de conservação para o consumo; casca lisa, tamanho médio a grande, isento de fungos	3,70	1.110,00
8	450	Kg	Cenoura, selecionada em bom estado de conservação para o consumo; casca lisa, tamanho médio a grande	4,50	2.025,00
9	300	Maço	Cheiro verde	2,00	600,00
10	200	Maço	Couve, espécie comum/ manteiga, integra, sem sujidades, maço 200g	2,00	400,00
11	70	Unidade	Couve-Flor, de boa qualidade, in natura, integra, sem sujidades	4,50	315,00
12	600	Kg	Laranja, integra, madura, sem sujidades, compacta/firme, casca lisa e livre de fungos	2,50	1.500,00
13	90	Kg	Limão, Taiti, peso médio de 60g, casca lisa e sem fungos	2,77	249,00
14	600	Kg	Mamão, semi maduro e de consistência firme	3,87	2.320,02
15	500	Kg	Mandioca, integra, tamanho uniforme, isenta de mofo ou limosidade	2,50	1.250,00
16	700	Kg	Maracujá, selecionado em bom estado de conservação para o consumo, tamanho médio a grande	4,47	3.126,69
17	1000	Kg	Melancia, selecionada em bom estado de conservação para o consumo; casca lisa, tamanho médio a grande, isento de fungos	1,03	1.033,30
18	2000	Espiga	Milho Verde, produto in natura, integro, bem granulado	0,60	1.200,00
19	50	Kg	Pepino, selecionada em bom estado de conservação	2,50	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			para o consumo; casca lisa, cor verde escuro, consistência firme, tamanho médio a grande, isento de fungos		
20	250	Kg	Pimentão, Selecionado em estado de conservação para o consumo, livre de fungos, tamanho de médio a grande	4,50	1.125,00
21	100	Kg	Quiabo, selecionado em estado de conservação para o consumo, livre de fungos, tamanho de médio a grande	4,00	400,00
22	250	Unidade	Rapadura, de cana de açúcar, embalagem plástica, pacote com 1kg, de primeira qualidade	10,00	2.500,00
23	120	Kg	Repolho, selecionado em bom estado de conservação para o consumo, isento de fungos e sujidades	3,00	360,00
24	200	Kg	Tomate, selecionado em estado de conservação para consumo, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidades, pele lisa e livre de fungos	4,83	966,66
			VALOR GLOBAL		36.140,67

OBS.: Os preços foram obtidos através de orçamento com os feirantes do município, pois os valores da CONAB estavam abaixo dos preços praticados na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ 01.612.485/0001-37	3. Município JUVENÍLIA/MG	
4. Endereço AVENIDA VITALMIRO BISPO DE SOUZA, Nº 460 - CENTRO.			5. DDD/Fone (38) 3614-9120 - RAMAL (29)	
6. Nome do representante e e-mail JOSÉ LUIZ DOS REIS SOARES – Secretário Mun. de Educação			7. CPF 579.005.666-00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas dos produtos deverão ser realizadas semanalmente nas escolas e creches do município pelo agricultor, onde serão recebidas pelo diretor da escola ou servidor designado, mediante conferência da qualidade e condições do produto.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--	--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/>	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III

LISTA DE ENDEREÇO DAS ESCOLAS E DO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nº	INSTITUIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	Escola Municipal Caio Viana Martins	Sede do Município
02	Centro Municipal de Educação Infantil	Sede do Município
03	Escola Municipal Maria Ferreira Marinho	Comunidade de Bananeira
04	Escola Municipal Nestor Mesquita Martins Filho	Comunidade do Lageado
05	Pré-Escolar Municipal de Monte Rei	Distrito de Monte Rei
06	Escola Municipal Antônio Ferreira de Alkmim	Comunidade do Lote Grande
07	Escola Municipal Núcleo de Porto Agrário	Distrito de Porto Agrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEM LICITAÇÃO – CONFORME LEI 11.947/2009 – RESOLUÇÃO FNDE/CD 38/2009, RESOLUÇÃO FNDE/CD 04/2015 EM FACE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016.

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA MINAS GERAIS, através da Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº10, Centro - Juvenília/MG, CNPJ/MF nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado o “**Grupo Informal nº:**”, (..... qualificar.....), composto pelo (..... descrever), neste ato todos representados pelo (..... qualificar.....), grupo este de ora em diante denominados simplesmente “**Contratados**”, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, e em conformidade com o constante na “CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016”, objeto do Processo Licitatório nº 013/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016, e em observância ainda aos ditames da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este contrato administrativo para o fornecimento do “Gênero Alimentício oriundo da Agricultura Familiar”, descrito na cláusula terceira, contratação esta através regime de execução indireta, empreitada por preços unitários conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93 e em conformidade com o teor da justificativa e demais cláusulas do presente contrato administrativo:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os objetos da presente licitação foram declarados desertos/fracassados no Processo Licitatório nº 009/2016 – Dispensa de Licitação nº 001/2016 – Chamada Pública nº 001/2016, considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009, bem como em conformidade com a Resolução do FNDE/CD nº 38/2009, Resolução do FNDE/CD nº 4/2015, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE justifica-se a abertura de processo licitatório, através dispensa de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de “.....(descrever os produtos com os respectivos preços unitários).....”, através da agricultura familiar para confecção de merenda escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recurso FNDE/PNAE, em conformidade com as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e em conformidade com a distribuição descrita no anexo II e na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, todos de acordo com o teor da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor Global e da Forma de Fornecimento

2.1 Pela quantidade de produtos descritos na clausula primeira o **Contratante** pagará aos **Contratados** o valor global de R\$ (.....), em conformidade com o limite individual descrito na clausula terceira em observância ao previsto no art. 24 da Resolução 38/2009 do FNDE.

2.1 Os **Contratados** se comprometem a fornecer os objetos descritos na clausula primeira ao **Contratante**, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: da Divisão de Cotas

3.1 O limite individual de venda do objeto descrito na clausula primeira, inerente a gêneros alimentícios adquiridos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em observância ao descrito no art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, será o seguinte:

3.1.1 (..... qualificar o primeiro membro do grupo.....) .., cadastrado no Programa Nacional de Agricultura Familiar/Pronaf no DAP nº: será no valor limite de R\$ (.....) para o fornecimento de (..... detalhar o produto.....) ao custo de R\$ (.....) o quilo, , com entrega de forma parcelado durante o período remanescente do exercício de 2.016.

3.1.2 (..... qualificar o segundo membro do grupo.....) .., cadastrado no Programa Nacional de Agricultura Familiar/Pronaf no DAP nº: será no valor limite de R\$ (.....) para o fornecimento de (..... detalhar o produto.....) ao custo de R\$ (.....) o quilo, com entrega de forma parcelado durante o período remanescente do exercício de 2.016.

CLÁUSULA QUARTA: Das informações obrigatórias

4.1 Os **Contratados** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos objetos

5.1 O início para entrega dos objetos será imediatamente mediante recebimento de cada Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2.016.

5.2 A entrega dos objetos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, por conta e risco dos **Contratados**, em conformidade com a planilha elaborada pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante elaboração do Termo de Recebimento emitido por servidores devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação

5.4 Nos finais de cada quinzena serão emitidas as respectivas notas fiscais as quais deverão ser entregues pelos **Contratados** diretamente ao Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas de cópia das respectivas ordens de compras e do termo de recebimento devidamente atestados, em conformidade ao que estabelece ainda o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: Do projeto de vendas

6.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios, será em conformidade com os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das despesas diversas

7.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.306.0021.2041.3.3.90.30.00 - Ficha 207 – Ens. Fund.

02.04.01.12.306.0021.2042.3.3.90.30.00 - Ficha 208 - EJA

02.04.04.12.365.0022.2056.3.3.90.30.00 - Ficha 326 - Creche

02.04.04.12.365.0023.2058.3.3.90.30.00 - Ficha 353 – Pré-Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: Da forma de pagamento

9.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TEDE em nome do titular do grupo formal ou informal em conformidade com o cadastrado no DAP conforme descrito na clausula terceira até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data nota fiscal devidamente empenhada.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento aos “**Contratados**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do atraso no pagamento

10.1 Na ocorrência do **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento aos **Contratados**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, em conformidade com o estabelecido na Lei 11.947/2009, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

11.1 Demais casos de inadimplência do **Contratante** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2 O descumprimento, por parte dos **Contratados** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

11.2.2 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual aos **Contratados** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 02 (dois) anos;

11.2.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

11.2.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Da guarda de documentos fiscais - Contratados

12.1 Os **Contratados** deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da guarda de documentos fiscais - Contratante

13.1 O **Contratante** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Da reparação de danos

14.1 É de exclusiva responsabilidade dos **Contratados** o ressarcimento de danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Responsabilidade do Contratante

15.1 O **Contratante** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos **Contratados**;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos **Contratados**;

15.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato, através servidor devidamente credenciado;

15.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5 O **Contratante** ao alterar ou rescindir o presente contrato sem culpa dos **Contratados**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Das multas

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: A Fiscalização

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Da regulamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1 O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 002/2016, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, e pela lei federal de licitação nº 8.666/93, a qual será aplicada onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Da Vigência do Contrato Administrativo

19.1 O presente contrato administrativo vigorará da sua assinatura e encerrar-se á na data de 31.12.2016.

19.2 Considerando o descrito no caput do art. 57 da Lei 8.666/93, este contrato administrativo não poderá ter a vigência do seu prazo prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das comunicações entre as partes

20.1 As comunicações com origem neste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de carta e ou ofício, que somente terá validade se devidamente protocolada junto a partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: Da rescisão

21.1 Este Contrato Administrativo, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou ofício, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Por acordo entre as partes;

21.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montalvânia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato administrativo sob renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de 2016.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>
CPF
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 2